

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ **13.859.767/0001-12**, situada à Rua Maria das Dores, 114 – Centro – PEDRO ALEXANDRE – Bahia, representada pela Sra. Simony Maria Mariano de Lima, CPF: 056.171.064-30, residente nesta cidade de Pedro Alexandre – BA, residente nesta cidade de PEDRO ALEXANDRE – BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada à Av. Amâncio Thiago dos Santos, nº 159, Edif. Diamante, sala 105, Centro, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.551.831/0001-40, aqui representado pelo Sr. Ricardo José de Oliveira Castor, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 203.315.924-87 e RG sob o Nº 1163711888 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato constitui na contratação de empresa para locação e concessão de uso de sistemas, para a secretaria municipal de Saúde, deste município.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

03.1. Executar os serviços contratados de acordo com observância das recomendações ditas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer os produtos com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

03.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Saúde e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema de atraso no fornecimento, justificando o motivo pelo qual poderá ocorrer a falta dos produtos. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de acatar ou não a justificativa pelo atraso.

03.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal segura contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

03.4. Abastecer Colocar/fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos dentro da sede do município.

03.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração e Finanças, cumprindo as exigências da mesma.

03.6. Dirigir e supervisionar o fornecimento, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

03.7. Repassar à Contratante os índices de supressão de preço do combustível, quando houver oficialmente, baixando seu preço referente às solicitações efetuadas no período.

03.8. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

03.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



03.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. DA FISCALIZAÇÃO

04.1 Os produtos, ora pactuados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Finanças, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

05. DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA.

5.1. O referido contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 06 de fevereiro de 2018.

5.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

5.3 Para esta contratação, as partes não poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93.

06. DO VALOR DO CONTRATO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

06.1 Pela entrega dos produtos, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme planilha de preços da empresa vencedora anexa a este contrato, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.09.01- Fundo Mun. de Saúde

Ação: 2.901 – Manut. Das Ações de Atenção Integral em Saúde

Class. Econômica: 33.90.39 0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 02 – Recurso Imp. e Transf. Imp/ Saúde 15%

06.1. Este contrato é proveniente do processo de licitatório Pregão Presencial n°. 005/2017PP.

07. FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas.

07.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos fornecidos, total ou parcialmente.

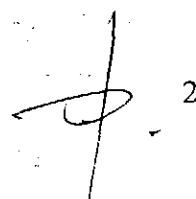
08. DAS PENALIDADES E MULTA

08.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

08.2. O pagamento de valores referente à multa, será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

08.3. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor dos produtos a serem entregue para parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

09. DAS CONDIÇÕES GERAIS



2

09.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, e exclusivamente nos casos previstos no Edital.

09.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

09.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O término do contrato será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

11. DO FORO DO CONTRATO

11.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE JEREMOABO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

PEDRO ALEXANDRE - BA, 06 de fevereiro de 2017.

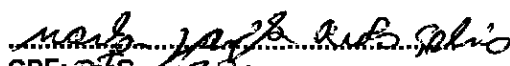


Prefeitura Município de Pedro Alexandre
CONTRATANTE



Solar Consultoria E Serviços De Informática Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 075.075.285-54

.....
CPF: